



LEI Nº. 972/2012

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, **Antonio Carlos Dominiak**, sanciona a seguinte:

**L
E
I:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Campo Bonito, conforme matrícula n.º 8.090, que possui área total de 704,46m², com o imóvel de números 24 da quadra "04" do Loteamento "Zibetti", matrícula 3.091 que possui área total de 822,00m².

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes face à permuta que será realizada.

Art. 3º. O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição:

01 (um) TERRENO URBANO, lote nº 28 da quadra 04, com a área superficial de 704,46m², com pequenas benfeitorias, situado nesta cidade, no Loteamento "Zibetti", com os limites e as confrontações seguintes: frente – numa extensão de 15,0 metros confronta com a Rua 19 de novembro; fundos - confronta com o Rio Bandeira; de um lado, numa extensão de 52,4 metros confronta com os lotes nº 24, 25, 26 e 27 da mesma quadra e de outro lado, numa extensão de 44,6 metros confronta com o lote nº 29.

Art. 4º. Os imóveis que o Município receberá na permuta serão os seguintes:

01 (um) TERRENO URBANO, de propriedade de João da Silva Daniel, lote nº 24 da quadra 04, com a área superficial de 822,00m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, no Loteamento "Zibetti", com os limites e as confrontações seguintes: frente – numa extensão de 21,0 metros confronta com a Rua 15 de novembro; fundos – numa extensão de 6,40 metros confronta com o Lote nº 28 da mesma quadra; de um lado, numa extensão de 60 metros confronta com os lotes nº 25 da mesma quadra e de outro lado confronta com o Rio Bandeira.

Art. 5º. O imóvel que o Município receber na permuta será destinado a área verde e uso público especial.



Município de
CAMPO BONITO

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

Art. 6º. O imóvel sujeito a permuta será avaliado pela Comissão destinada a Avaliação de Bens Imóveis deste Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal